

## REGULAMENTO ELEITORAL 2024

### ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO, NO CONSELHO FISCAL E NOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO DE PLANOS – CAP’S

#### Capítulo I Da Eleição e dos Cargos

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolher representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP’s realizar-se-á no período compreendido entre às **09 horas do dia 24 de maio de 2024** e às **09 horas do dia 31 de maio de 2024**, observado o horário oficial de Brasília.

**§ 1º** Poderão ser eleitores todos os participantes e assistidos (incisos I e II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001), maiores de dezesseis (16) anos, assim como poderão ser candidatos todos os participantes e assistidos (incisos I e II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001), maiores de dezoito (18) anos e plenamente capazes, em ambos os casos, constantes do cadastro da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** no dia **1º de abril de 2024**, às **18 horas**, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no **§ 1º do Art. 14** deste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** O processo eleitoral será efetuado mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

**§ 3º** A Convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concretizada pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, através de correspondência impressa ou eletrônica encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no **§ 1º** deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, até o dia **02 de abril de 2024**.

**§ 4º** Em até cinco (5) dias úteis a contar da data prevista no parágrafo anterior, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** deverá informar a cada um dos participantes com direito de voto que as eleições serão realizadas exclusivamente por Plataforma Eletrônica (internet, aplicativo ou telefone).

**Art. 2º** Em observância ao disposto na Legislação e no Estatuto desta EFPC, ambos vigentes na data de homologação do pleito pelo Conselho Deliberativo, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

**I - (1)** vaga de Conselheiro Deliberativo Titular, com mandato determinado para o período de julho de 2024 a junho de 2028;

**II - (1)** vaga de Conselheiro Deliberativo Suplente, com mandato determinado para o período de julho de 2024 a junho de 2028;

**III - (1) vaga de Conselheiro Fiscal Titular, com mandato determinado para o período de julho de 2024 a junho de 2028.**

**Art. 3º** Poderá concorrer às eleições aos cargos referidos no **Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o participante que atender aos seguintes requisitos:

**I -** ser participante da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** há pelo menos cinco (5) anos na data de **1º de abril de 2024** e estar contribuindo e em dia com as suas obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras, na data de Inscrição de Candidaturas conforme previsto no **Art. 9º** deste Regulamento Eleitoral;<sup>1</sup>

**II -** não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nos Patrocinadores/Instituidores, exceção feita à própria **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, para os cargos de Conselheiros;<sup>2</sup>

**III -** possuir comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;<sup>3</sup>

**IV -** não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado, considerando o disposto na legislação correspondente;<sup>4</sup>

**V -** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;<sup>5</sup>

**VI -** ter reputação ilibada, conforme os preceitos descritos na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;<sup>6</sup>

**VII -** formalizar o conhecimento do Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;

**VIII -** não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**;

**IX -** formalizar o conhecimento dos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros Deliberativos e Fiscal no prazo de um (1) ano a contar da data da posse, bem como das disposições da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, que determina o envio da documentação comprobatória e da prévia emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente para exercício dos mencionados cargos.

---

<sup>1</sup> Artigos 24, 29 e 43 do Estatuto.

<sup>2</sup> Art. 94 do Estatuto.

<sup>3</sup> Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com, a redação do Art. 25, I da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

<sup>4</sup> Artigos 24, 29 e 43 do Estatuto.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com, a redação do Art. 25, IV, §§ 4º e 5º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

**§ 1º** A comprovada experiência prevista no **inciso III** deste artigo é requisito legal previsto na redação do Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, I, § 1º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato.

**§ 2º** O disposto no **inciso IV** deste artigo é requisito legal previsto na redação do Art. 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, cumulado com o Art. 25, III, § 3º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e deverão ser comprovados por documentação pertinente como condição para a posse do candidato eleito.

**§ 3º** Os requisitos previstos nos **incisos V e VII e IX** deste artigo serão formalizados através de declarações a serem firmadas pelo candidato no ato da inscrição da candidatura.

**Art. 4º** No processo eleitoral ora regulamentado serão escolhidos, ainda, os representantes dos participantes e assistidos nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's dos seguintes planos previdenciários: Família Previdência Corporativo, Ceran Prev, Foz do Chapecó Prev, CRM Prev, Plano I da RGE e Plano II da RGE, existentes na data de publicação do edital deste processo eleitoral (**Art. 1º, § 3º**).

**§ 1º** Cada eleitor vinculado a um (1) plano patrocinado votará em um (1) candidato a representante dos participantes e assistidos nos Comitês de Acompanhamento de seus respectivos planos.

**§ 2º** Os candidatos classificados aos cargos de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's exercerão mandato pelo período de **julho de 2024 a junho de 2028**.

**§ 3º** Na hipótese de descontinuidade dos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's até a data de publicação do edital deste processo eleitoral (**Art. 1º, § 3º**), tornar-se-ão sem efeito e aplicabilidade, de forma parcial ou integral, os dispositivos deste regulamento eleitoral que tratem sobre o tema.

**Art. 5º** Poderá concorrer às eleições ao cargo referido no **Art. 4º** deste Regulamento Eleitoral, o participante que atender aos seguintes requisitos:

**I** - possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

**II** - não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado, considerando o disposto na legislação correspondente;

**III** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;

**IV** - não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**;

**V** - não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**;

**VI** - formalizar o conhecimento do Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;

§ 1º O disposto nos **incisos II a IV** deste artigo são requisitos previstos no Art. 7º do Regulamento dos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's, vigente na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral, e deverão ser comprovados por documentação pertinente como condição para a posse do candidato eleito.

§ 2º A comprovada experiência prevista no **inciso I** deste artigo deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato.

§ 3º O requisito previsto no **inciso VI** deste artigo será formalizado através de declaração a ser firmada pelo candidato no ato da inscrição da candidatura.

## **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma:

**I** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**II** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos Patrocinadores daquele Colegiado;

**III** - um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**IV** - um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido pelos e dentre os representantes dos Patrocinadores daquele Colegiado;

**V** - um (1) Diretor desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**;

**VI** - o Diretor-Presidente desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Diretor-Presidente desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, que terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, além de proceder a apuração das eleições, ao final, apresentando o relatório consolidado do pleito.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 3º A constituição da Comissão Eleitoral dar-se-á a partir da data de aprovação deste Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA**

**PREVIDÊNCIA**, mediante realização das escolhas dos representantes dentre os membros dos Colegiados Deliberativo, Fiscal e Executivo desta Entidade, na forma prevista no *caput* deste Artigo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via internet.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará ao Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

### **Capítulo III Do Impedimento dos Candidatos**

**Art. 8º** Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos nos **Artigos 2º e 4º** deste Regulamento Eleitoral, estarão impedidos de participarem de discussões e decisões que impliquem nas relações da presente eleição, a partir do registro das respectivas candidaturas, e deverão observar as seguintes limitações no registro das respectivas candidaturas:

**I** - os cargos de Conselheiros Deliberativos Titulares ou Suplentes não poderão ser exercidos por mais de dois (2) mandatos consecutivos, conforme a redação do *caput* do Art. 23 do Estatuto desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**; e,

**II** - os cargos de Conselheiros Fiscais Titulares ou Suplentes não poderão ser exercidos por dois (2) mandatos consecutivos, conforme disposto no *caput* do Art. 42 do Estatuto desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, o exercício dos mandatos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** estarão limitados aos períodos de oito (8) e de quatro (4) anos ininterruptos, respectivamente.

§ 2º No ato de inscrição aos cargos disponíveis neste processo eleitoral, os candidatos que atualmente integram os órgãos de governança desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, obrigatoriamente, deverão respeitar a limitação aos períodos de mandatos, conforme descrito nos incisos e § 1º deste artigo.

### **Capítulo IV Das Inscrições**

**Art. 9º** O registro de inscrição de candidatos aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, assim como às vagas de

representantes dos participantes e assistidos nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's deverá ser procedido eletronicamente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, disponível no site desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** ([www.fundacaofamilia previdencia.com.br/eleicoes](http://www.fundacaofamilia previdencia.com.br/eleicoes)), em opção específica para tal finalidade, no período compreendido entre às **09 horas do dia 03 de abril de 2024** e às **18 horas do dia 10 de abril de 2024**, o qual será endereçado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sito à Rua dos Andradas, 702, 11º andar, Porto Alegre/RS.

§ 1º Restando concluída corretamente a inscrição o candidato receberá um código de acesso (protocolo), assim como será remetida cópia do respectivo código de acesso (protocolo) através de mensagem eletrônica no e-mail indicado.

§ 2º O código de acesso (protocolo) referido no parágrafo anterior consistirá na senha de acesso ao ambiente exclusivo dos candidatos – onde os mesmos deverão acompanhar as tramitações do Requerimento de Inscrição de Candidaturas.

§ 3º O mencionado código de acesso (protocolo) é pessoal, secreto e intransferível.

§ 4º É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo nos órgãos de governança da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**Art. 10** O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o **Art. 9º** deste Regulamento Eleitoral, deverá conter:

I - nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva carteira de identidade;

II - cargo específico a que cada candidato está se candidatando;

III - indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail) e telefones para contato, caso o candidato entenda necessário;

§ 1º Adicionalmente as informações descritas nos **incisos I a III** deste Artigo, para a correta e efetiva inscrição às eleições aos cargos referidos no **Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) anexar os seguintes documentos:

I - declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;

II - certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

§ 2º Ao requerer sua inscrição às eleições aos cargos referidos no **Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) declarar, sob as penas da lei, que:

I - não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, dando total aceitação aos mesmos;

**II** - possui conhecimento dos termos do art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, que prevê a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros Deliberativos e Fiscal no prazo de um (1) ano a contar da data da posse, bem como das disposições da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, que determina o envio da documentação comprobatória e da prévia emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente para exercício dos mencionados cargos.

**§ 3º** Adicionalmente as informações descritas nos **incisos I a III** deste Artigo, para a correta e efetiva inscrição às eleições aos cargos referidos no **Art. 4º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) anexar os seguintes documentos:

**I** - declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;

**II** - certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

**III** - certidão negativa de condenação e de aplicação de penalidade por infração ao Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, a ser emitida pelo Comitê de Ética da EFPC.

**§ 4º** Ao requerer sua inscrição às eleições aos cargos referidos no **Art. 4º** deste Regulamento Eleitoral, o(s) candidato(s) deverá(ão) declarar, sob as penas da lei, que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, dando total aceitação aos mesmos.

**§ 5º** A falta de veracidade das declarações firmadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

**§ 6º** No dia **11 de abril de 2024** a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos no site da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

**§ 1º** No dia **16 de abril de 2024** a Comissão Eleitoral, na figura de seu Presidente comunicará a todos os candidatos e/ou representantes, por meio eletrônico, a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

**§ 2º** A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a ocorrência de desistência ou impugnação não permitirá a substituição do mesmo.

**§ 3º** No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.

**Art. 12.** A candidatura impugnada terá o período compreendido entre às **09 horas do**

**dia 17 de abril de 2024 e às 18 horas do dia 22 de abril de 2024**, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser protocolizado no site desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** ([www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes](http://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/eleicoes)), em opção específica para tal finalidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará análise quanto aos termos do(s) recurso(s), se houver, e emitirá decisão que deverá ser submetida para análise e deliberação do Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, mediante realização de reunião extraordinária do Colegiado, caso necessário.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do(s) recurso(s), se houver, no **dia 26 de abril de 2024**, às **10 horas**, na sede da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, através do Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião virtual e aberta a todos os candidatos inscritos, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **§ 3º do Art. 9º** deste Regulamento Eleitoral. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.

§ 4º A candidatura impugnada definitivamente sairá da lista final dos candidatos.

§ 5º Após a divulgação das candidaturas homologadas, a eventual desistência ou impedimento do candidato não acarretará a retirada de seu nome da cédula eleitoral, assim, continuará na nominata até o final do pleito.

§ 6º No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos que vier a receber serão considerados nulos.

**Art. 13.** A partir do dia **30 de abril de 2024** a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** fará a divulgação das candidaturas inscritas e homologadas, mediante publicação em seu site e de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

§ 1º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** enviará a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico e/ou contatos de telefones móveis registrados no cadastro desta Entidade Fechada de Previdência Complementar, entre os dias **30 de abril de 2024 a 03 de maio de 2024**, comunicados contendo link de acesso ao portal da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, onde estará disponível o material de campanha dos candidatos homologados.

§ 2º Os candidatos homologados poderão, ainda, encaminhar à Comissão Eleitoral o seu material de campanha entre os dias **03 a 17 de maio de 2024** e, impreterivelmente, para publicação no site, deverão observar os critérios fixados pela Comissão Eleitoral. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.

## **Capítulo V Do Voto dos Participantes e Assistidos**

**Art. 14.** O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** na data de **1º de abril de 2024**.

**§ 1º** Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, por qualquer motivo, após o dia **1º de abril de 2024**.

**§ 2º** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**§ 3º** O tutor e curador não poderão votar em nome do tutelado e curatelado.

## **Capítulo VI Da Votação**

**Art. 15.** A votação será realizada exclusivamente através de Plataforma Eletrônica (internet, aplicativo ou telefone).

**§ 1º** A Plataforma Eletrônica será implementada mediante a contratação de prestador de serviço especializado e software (sistema) instalado em ambiente externo à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sem possibilidade de identificação do voto.

**§ 2º** As instruções para votação serão divulgadas pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**§ 3º** Após a efetivação do voto, este não poderá ser alterado.

**§ 4º** O sistema de votação através da Plataforma Eletrônica será liberado, assim como bloqueado nas datas e horários indicados no **Art. 1º** deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 16.** Tendo em vista que as eleições serão realizadas exclusivamente por Plataforma Eletrônica (internet, aplicativo ou telefone), a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** encaminhará correspondência, impressa ou eletrônica, aos participantes e assistidos, ora eleitores (**§ 1º do Art. 1º**), orientando-os para que providenciem a realização ou atualização de seu cadastro na **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, no sentido de possibilitar o acesso à Plataforma Eletrônica.

**§ 1º** De forma exclusiva aos participantes e assistidos que não possuem cadastro de acesso à Plataforma Eletrônica, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** enviará senha, através de SMS, aos eleitores (**§ 1º do Art. 1º**) que possuem telefone(s) móvel(is) registrados no cadastro da Entidade e, através de correspondência, aos participantes e assistidos que não detêm telefone(s) móvel(is) registrados no cadastro da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**§ 2º** A senha mencionada no parágrafo anterior terá a finalidade exclusiva de acesso à Plataforma Eletrônica (internet, aplicativo ou telefone) deste Processo Eleitoral.

**Art. 17.** O voto será desvinculado, não havendo composição de chapas eleitorais (Votação Uninominal).

**§ 1º** Para os fins de execução deste processo eleitoral, entende-se por votação uninominal: o exercício do direito de escolha de representantes nos Colegiados Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, assim como nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's, onde os Participantes e Assistidos vinculados ao(s) Plano(s) de Benefícios administrados por esta Entidade, na condição de eleitores (**§ 1º do Art. 1º**), poderão exercer o seu voto consonante ao número de vagas dispostas em cada cargo eletivo por período eleitoral.

**§ 2º** Será facultado ao eleitor votar livremente em um (1) candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo; um (1) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal e um (1) candidato para representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's.

## **Capítulo VII** **Da Classificação dos Candidatos e Apuração dos Votos**

**Art. 18.** Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, assim como para representantes nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's dos seguintes planos previdenciários: Família Previdência Corporativo, Ceran Prev, Foz do Chapecó Prev, CRM Prev, Plano I da RGE e Plano II da RGE, existentes na data de publicação do edital deste processo eleitoral (**Art. 1º, § 3º**), conforme previsto nos **Artigos 2º e 4º** deste Regulamento Eleitoral, sendo que o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma abaixo estabelecida:

**I** - o candidato que obtiver o maior número de votos válidos estará eleito para exercício do mandato na vaga do cargo de Conselheiro Deliberativo Titular, conforme disposto no **inciso I do Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**II** - o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos estará eleito para exercício do mandato na vaga do cargo de Conselheiro Deliberativo Suplente, conforme disposto no **inciso II do Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**III** - o candidato que obtiver maior número de votos válidos estará eleito para exercício do mandato na vaga do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, conforme disposto no **inciso III do Art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**IV** - os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos para representantes dos participantes e assistidos nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's dos seguintes planos previdenciários: Família Previdência Corporativo, Ceran Prev, Foz do Chapecó Prev, CRM Prev, Plano I da RGE e Plano II da RGE, existentes na data de publicação do edital deste processo eleitoral (**Art. 1º, § 3º**), estarão eleitos para o

mandato disposto no **parágrafo 2º do Art. 4º** deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Na eventual ocorrência de empate na classificação dos candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

§ 2º A apuração dos votos recebidos se iniciará às **09 horas e 30 min** do dia **31 de maio de 2024 na sede da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os votos serão apurados eletronicamente através do software (sistema) contratado.

§ 4º Constarão do mapa geral e da Ata final de apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de votos por candidato;

VII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e,

VIII - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos e dos representantes de cada candidatura que assim o desejarem.

§ 5º O acesso a reunião virtual de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos representantes da empresa terceirizada, a um (1) representante de cada candidatura e ao próprio candidato.

§ 6º Visando uniformizar os procedimentos de validação dos votos no escrutínio do processo eleitoral executado por esta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, desde logo, restam fixados os critérios de consideração dos votos exercidos na Plataforma Eletrônica:

I – Para votação ao cargo de Conselho Deliberativo Titular:

a) selecionado 1(um) candidato para a vaga de Conselheiro Deliberativo Titular, será considerado “**1 voto válido**”;

b) não selecionar nenhum candidato para a vaga de Conselheiro Deliberativo Titular, será considerado “**1 voto branco**”;

c) selecionar mais de 1 (um) candidato para a vaga de Conselheiro Deliberativo

Titular, será considerado “**1 voto anulado**”.

**II – Para votação ao cargo do Conselho Fiscal Titular:**

- a) selecionado 1 (um) candidato para a vaga de Conselheiro Fiscal Titular, será considerado “**1 voto válido**”;
- b) não selecionar nenhum candidato para a vaga de Conselheiro Fiscal Titular, será considerado “**1 voto branco**”;
- c) selecionar mais de 1 (um) candidato para a vaga de Conselheiro Fiscal Titular, será considerado “**1 voto anulado**”.

**III – Para votação ao cargo de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP’s:**

- a) selecionado 1 (um) candidato para a vaga de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP’s, será considerado “**1 voto válido**”;
- b) não selecionar nenhum candidato para a vaga de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP’s, será considerado “**1 voto branco**”;
- c) selecionar mais de 1 (um) candidato para a vaga de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP’s, será considerado “**1 voto anulado**”.

**Art. 19.** Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral além da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.

**Art. 20.** Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob responsabilidade da Gerência de Controladoria.

**Parágrafo único.** O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de cento e oitenta (180) dias consecutivos, sob a guarda do representante legal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.

**Art. 21.** Concluído o pleito e de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, o Conselho Deliberativo homologará o resultado das eleições – de acordo com o disposto na Legislação e no Estatuto desta EFPC, ambos vigentes na data.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação no site da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** e de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

## **Capítulo VIII Das Garantias Eleitorais**

**Art. 22.** A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

**Parágrafo único.** Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato – sendo que tal pedido deverá ser remetido para o e-mail: [comissaoeleitoral@familia previdencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familia previdencia.com.br) .

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral receberá os termos da denúncia, realizará análise e decidirá pelo acolhimento ou rejeição da mesma.

**§ 1º** Em sendo acolhida e verificada a seriedade da denúncia, a Comissão Eleitoral mandará intimar o(s) denunciado(s) para ciência da denúncia, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer(em) razões, acompanhadas ou não de novos documentos e, ainda, procederá ou mandará proceder as investigações que entender necessárias.

**§ 2º** Na ocorrência de recebimento de denúncias que disponham sobre o mesmo fato; que possuam o mesmo candidato na condição de denunciado, a Comissão Eleitoral, na medida do possível e em fiel observância ao princípio do devido processo legal (Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal), poderá decidir por realizar o processamento, assim como o julgamento das denúncias de forma conjunta.

## **Capítulo IX Do Cancelamento da Inscrição do Candidato ou Impugnação da Posse**

**Art. 24.** Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:

**I** - promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma;

**II** - solicitar a senha fornecida aos eleitores para votação pela internet, aplicativo ou telefone;

**III** - divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral pode deixar de aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato se:

**I** - o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; ou,

**II** - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

**Art. 26.** As denúncias, trazidas pelo candidato denunciante, caso não estejam demonstradas como claras e evidentes através das razões expostas no encaminhamento ou mediante apresentação de documentação correspondente, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

## **Capítulo X Dos Recursos perante a Comissão Eleitoral**

**Art. 27.** O recurso independerá de forma e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, se o entender o recorrente, também deverá apresentar novos documentos.

**§ 1º** Se o recorrente se reportar à coação, fraude ou uso de meios de que trata o **Art. 22** deste Regulamento Eleitoral ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão Eleitoral, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

**§ 2º** O recurso mencionado no *caput* deste Artigo, bem como os documentos que seguirem em anexo deverão ser remetidos para o e-mail: [comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br) .

**Art. 28.** Recebida a petição, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

**§ 1º** Se o recorrido juntar novos documentos terá o recorrente vista dos autos para falar sobre os mesmos.

**§ 2º** Finda a tramitação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo que julgará o recurso e dará conhecimento do inteiro teor da decisão às partes interessadas.

**§ 3º** Os prazos de respostas às manifestações citadas neste artigo encerrar-se-ão sempre após cinco (5) dias úteis à data de registro no protocolo de recebimento.

## **Capítulo XI Disposições Gerais**

**Art. 29.** O candidato é integralmente responsável pelos custos correspondentes a confecção, emissão e divulgação de seu material de campanha, não havendo, sob qualquer hipótese, participação no custeio de tais verbas pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**§ 1º** O candidato é integralmente responsável pelo conteúdo textual e gráfico dos materiais de campanha e dos comunicados que veicular, independente do formato, abrangência e plataforma de divulgação.

§ 2º O candidato é integralmente responsável pelos danos de qualquer natureza, causados a terceiros ou à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, em decorrência de divulgação de informações, atos e ações praticadas durante o processo eleitoral, devendo arcar com toda e qualquer pena reparatória condenatória ou indenizatória imposta, inclusive arcando com as despesas processuais e administrativas, honorários advocatícios e sucumbenciais.

§ 3º Durante o período compreendido entre os dias **03 a 21 de maio de 2024**, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** divulgará pelo seu portal, pelo aplicativo MEU PLANO, pelo envio de mensagens eletrônicas (e-mail marketing) e de SMS, sendo que as últimas 03 (três) modalidades terão o limite de 60 (sessenta) mídias, as informações relativas ao material de campanha dos candidatos homologados aos cargos disponíveis nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na condição de representante nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP's, sendo que o número de mídias disponibilizadas por esta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** será distribuída entre os candidatos, de acordo com a formatação e os critérios preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º As divulgações obedecerão a ordem cronológica de recebimento do material de campanha dos candidatos, o qual deverá ser remetido para o e-mail: [comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br](mailto:comissaoeleitoral@familiaprevidencia.com.br).

§ 5º Os custos relativos ao envio de SMS serão suportados por cada candidato.

§ 6º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidores e à própria **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

§ 7º A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** não compartilhará, sob qualquer hipótese, dados pessoais dos eleitores com os candidatos.

**Art. 30.** Em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato a vaga de representante dos participantes e assistidos nos órgãos de administração, de fiscalização, bem como nos Comitês de Acompanhamento de Planos – CAP'S todos desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, deverá assumir o próximo candidato mais votados no pleito que concorreu o representante destituído, completando o mandato do mesmo.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**.

**Art. 32.** Em caso de inscrições únicas para os cargos disponíveis, o(s) candidato(s) nesta condição não será(ão) submetido(s) ao voto dos participantes, sendo que a comunicação da dispensa de participação no pleito será comunicada aos candidatos na reunião de homologação das candidaturas, em **30 de abril de 2024**.

**Parágrafo único.** A eleição do(s) candidato(s) dispensado(s) de participar(em) do pleito está(ão) condicionada(s) à homologação do resultado final deste processo eleitoral, o que deverá ser realizado pelo Conselho Deliberativo após o encerramento do pleito.

**Art. 33.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** poderá cancelar a seu critério o presente processo eleitoral, em qualquer momento.

**Art. 34.** Os dados pessoais coletados durante o processo eleitoral serão restritos àqueles estritamente necessário para atendimento das finalidades previstas neste Regulamento e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 35.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** adota medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante o processo eleitoral, observando o caráter confidencial das informações.

**§ 1º.** Os candidatos assumem o compromisso de manter o sigilo e a confidencialidade das informações que venham a ter conhecimento durante o processo eleitoral, utilizando-as apenas nos limites previstos no presente Regulamento ou nos casos previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, sob pena de responsabilização cabível.

**Art. 36.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** poderá compartilhar os dados pessoais dos titulares com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para o atendimento das finalidades previstas neste Regulamento e em conformidade com a LGPD.

**Art. 37.** Os dados dos candidatos serão divulgados publicamente, conforme estabelecido no presente Regulamento e no limite da efetiva necessidade, assegurando a publicidade e transparência no processo eleitoral e em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 38.** A **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** respeita e garante aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na LGPD. Para eventuais solicitações dos titulares, a **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** fornece canal de comunicação específico com o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da instituição.

**Art. 39.** Os dados pessoais dos candidatos serão mantidos pela **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** enquanto necessário para o atendimento das finalidades relacionadas ao processo eleitoral previsto no presente Regulamento e, posteriormente, para fins de cumprimento de obrigação legal ou caso haja hipótese legal prevista na LGPD que respalde a retenção das informações em conformidade com a legislação.

**Art. 40.** A participação do candidato no processo eleitoral implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 41.** Tendo em vista que, na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral, esta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** está classificada pela PREVIC como Segmento 2 (S2), conforme os termos da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, o exercício como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA** dependerá do prévio envio da documentação comprobatória à **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, que remeterá a mesma à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para execução do Processo de Habilitação de Dirigente, conforme disposto na Seção VI, do Capítulo II da Resolução

Regulamento Eleitoral 2024 – Proposta Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 14/03/2024.

PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos na mencionada Resolução<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.